



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação ao Edital da **Concorrência Pública nº 02/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços, com aplicação de material, para obra de conclusão do prédio da Escola Qorpo Santo.

Em suas razões, a impugnante Maria Cleonice Rocha do Amaral alega, em suma, que seria necessária a revisão de alguns itens da planilha orçamentária da licitação.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

De plano, entendemos que não assiste razão à impugnante em suas razões.

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação está apócrifa, o que, inclusive, seria caso de não conhecimento.

No entanto, nada obstante, fato é que não há retificação a ser realizada.

Nesse sentido, impende salientar que a planilha orçamentária se trata de um mero referencial dos custos que serão realizados para execução da obra, não tendo força vinculante, devendo a fornecedora apresentar sua planilha de acordo com sua realidade comercial e tributária.

Como cediço, a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório e subsidiário, sendo que a proposta da licitante deve ser apresentada de acordo com a realidade da empresa, observando os itens de serviços discriminados na planilha de referência da Administração, cujos valores unitários lançados são meramente referenciais, não estando necessariamente vinculados aos custos que serão efetivamente suportados pela empresa, o que deverá ser demonstrado através da proposta comercial, com especificações detalhadas na planilha de formação de custos da empresa licitante, a fim de demonstrar os custos que ensejaram o valor global proposto, que é o parâmetro que será adotado para julgamento e classificação das propostas.

Outrossim, no caso em tela, a planilha orçamentária foi elaborada pelo setor técnico de engenharia deste município, em consonância com o memorial descritivo e com o projeto básico, documentos técnicos que se encontram devidamente disponíveis como documentos anexos ao edital.

Além disso, de se ressaltar que a presente licitação visa contratar empresa para dar andamento à obra já iniciada no prédio da Escola Qorpo Santo, para efeito de concluí-la diante da inexecução contratual anterior, sendo que a planilha orçamentária segue os parâmetros já definidos na licitação anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Destarte, inexistente qualquer mácula nos documentos técnicos que demande retificação.

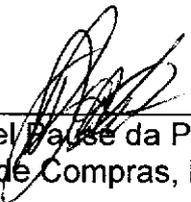
Com efeito, foram estabelecidas no instrumento convocatório e nos seus anexos todas as informações necessárias para as empresas interessadas formalizarem suas propostas comerciais, contendo todas as exigências e dados necessários definidos pelo setor técnico responsável como pertinentes à execução da obra objeto da licitação.

Saliente-se, por oportuno, que, além de envelopes já apresentados, outras empresas já manifestaram interesse em participar do certame, nenhuma suscitando dúvidas ou insurgências quanto à planilha orçamentária, estando evidenciado que o custo estimado se revela exequível e adequado à obra a ser executada.

Por fim, maiores informações quanto ao objeto podem ser obtidas junto ao setor técnico de engenharia da Secretaria de Coordenação e Planejamento.

EM FACE DO EXPOSTO, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital realizada pela empresa Maria Cleonice Rocha do Amaral, nos termos da fundamentação supra, mantendo na íntegra as disposições do instrumento convocatório.

Triunfo, 27 de abril de 2023.



Daniel Paule da Paixão,
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos